



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL - PPGSGA-So/CCTS

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780

Telefone: (15) 32298856 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGSGA-SO Nº 3/2025

Estabelece normas para o Credenciamento e Manutenção de docentes no Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental da UFSCar

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental (PPGSGA), no uso de suas atribuições e considerando:

as diretrizes do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;

as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a Área de Ciências Ambientais (Documento de Área 2025–2028);

a necessidade de assegurar excelência acadêmica, transparência e adequação às avaliações periódicas da CAPES;

Resolve aprovar as seguintes normas:

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º – Da Composição do Corpo Docente

O Corpo Docente do PPGSGA será composto por profissionais com título de doutor na área de conhecimento para a qual se habilitam, e com experiência docente segundo os critérios para professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º – O Corpo Docente poderá ser integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 2º – O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente do Programa.

§ 3º – O credenciamento de docentes externos ao quadro efetivo da UFSCar ficará condicionado às exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação vigente.

§ 4º – O credenciamento do docente no Programa terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, alterado ou cancelado.

Art. 2º – Das Categorias de Docentes

I – Docente Permanente

É aquele que cumpre os requisitos básicos definidos pela CAPES nas portarias e documentos de área vigentes, possuindo vínculo institucional com a UFSCar e atuando de forma continuada nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão acadêmica do Programa.

II – Docente Colaborador

São docentes da própria UFSCar (participantes internos) ou de outras instituições (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma sistemática, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

O credenciamento dos docentes na categoria colaborador atenderá aos seguintes critérios:

- a) Docentes que não atendam a todos os requisitos para enquadramento como permanentes ou visitantes (Art. 3º e Art. 4º), mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes;
- b) Docentes aposentados que cumpram os requisitos relativos ao Art. 4º;
- c) Docentes que coordenem ou participem de projeto de pesquisa em áreas afins à área de concentração do Programa e/ou que ainda não tenham completado um ano de conclusão do doutorado.

O docente colaborador deverá atender as seguintes atribuições básicas:

A cada dois anos, ministrar no mínimo três créditos de disciplina ou atividades didáticas, cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos;

Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;

Apresentar produção acadêmica na forma de publicação na Área das Ciências Ambientais.

III – Docente Visitante

São docentes vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, que contribuem com o Programa por período contínuo e determinado, no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas, incluindo o oferecimento de disciplinas, a orientação de discentes ou a colaboração em projetos de pesquisa.

§1º – Toda produção acadêmica que não se aplique ao caput será incentivada, desde que a primeira seja atingida.

§2º – Será considerada como comprovação de produção, além da publicação em si, o aceite formal ou a publicação no prelo.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Dos Critérios de Credenciamento

O credenciamento de docentes como permanentes, colaboradores ou visitantes será realizado conforme as categorias definidas no Art. 2º, observando-se os critérios específicos descritos a seguir.

I – Produção intelectual (últimos 4 anos)

- a) Ter publicado pelo menos 3 (três) artigos em periódicos classificados nos dois estratos superiores (1 e 2) da Tabela de Percentis da CAPES ($\geq 75\%$ WoS/Scopus ou equivalente Dimensions).
- b) Pelo menos 2 (dois) desses artigos devem ser de autoria principal (primeiro, segundo, último/sênior ou autor de correspondência) ou produto de orientação direta de discentes/egressos.

II – Experiência de orientação

a) Ter concluído ao menos 1 (uma) orientação de iniciação científica com fomento ou 1 (uma) orientação de especialização, mestrado ou doutorado nos últimos 4 anos.

III – Projetos de pesquisa

Comprovar participação como coordenador(a) ou integrante de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento nos últimos 4 anos.

IV – Outros critérios

a) A produção intelectual deve ser pertinente à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

b) O docente deverá propor o oferecimento de ao menos uma disciplina no momento do credenciamento.

c) Comprovar participação em grupo de pesquisa certificado no CNPq.

§1º – A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante entrega dos seguintes documentos à secretaria do Programa:

I – Ofício à CPG-PPGSGA-So solicitando o credenciamento;

II – Formulário de Credenciamento;

III - Ficha de Caracterização de disciplina;

IV - Currículo Lattes atualizado;

V – Cópia do diploma de doutorado;

VI - Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no DGP/CNPq;

VII – Plano de trabalho para o quadriênio, incluindo Projeto de Pesquisa e de ensino.

§ 2º O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, com parecer fundamentado a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III – DO RECRENCIAMENTO

Art. 4º - Dos critérios de Recredenciamento

O credenciamento dos docentes do PPGSGA será realizado a cada 2 (dois) anos, considerando os seguintes critérios mínimos:

I – Produção intelectual

a) Apresentar, no biênio, ao menos 2 (dois) artigos publicados em periódicos classificados nos estratos 1 a 4 (≥50%) da Tabela de Percentis da CAPES.

b) Pelo menos 1 (uma) publicação deve incluir discentes ou egressos do PPGSGA (egressos com defesa há até 5 anos).

c) Serão desconsideradas publicações em periódicos ou editoras de práticas editoriais duvidosas.

II – Orientação

- d) Ter concluído ao menos 1 (uma) dissertação de mestrado no quadriênio ou possuir ao menos 1 (uma) orientação em andamento.
- e) Participar ativamente da orientação de discentes, comprovada por registros no sistema acadêmico.

III – Atividades acadêmicas

- a) Ministrar, preferencialmente, 1 (uma) disciplina por ano, sendo obrigatório ofertar disciplina no mínimo a cada 2 anos.
- b) Participar de bancas examinadoras, comissões e demais atividades institucionais do Programa quando demandados.

IV – Projetos de pesquisa

Manter projeto de pesquisa ativo, registrado no Currículo Lattes, com participação de discentes vinculados ao Programa. Recomenda-se fortemente que tais projetos contemplem colaborações nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 5º – Dos Critérios de Descredenciamento

- I – Não atender aos critérios mínimos de produção estabelecidos no Art. 3º por 2 (dois) anos consecutivos, sem justificativa aceita pela CPG;
- II – Não ofertar disciplina no PPGSGA por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem justificativa aceita;
- III – Não manter orientação ou coorientação ativa de discentes por período superior a 2 (dois) anos;
- IV – Não concluir nenhuma orientação de dissertação no quadriênio;
- V – Não participar de projeto de pesquisa ativo relacionado às linhas do Programa;
- VI – Não colaborar com atividades do Programa, como bancas, comissões e relatórios institucionais.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados individualmente pela Comissão e deliberados pelo Colegiado do PPGSGA.

§ 2º Períodos de licença parental, afastamentos oficiais ou de saúde serão considerados no cômputo dos critérios, conforme diretrizes da CAPES.

Art. 6º – Dos Procedimentos de Avaliação

- I – Será realizada avaliação anual da produção, das orientações e das atividades de cada docente pela Comissão de Credenciamento e Manutenção Docente.
- II – No primeiro ano de não cumprimento dos critérios, o docente receberá advertência formal.
- III – Persistindo a situação no segundo ano consecutivo, o docente será submetido a processo de descredenciamento automático, com parecer fundamentado da Comissão e homologação pelo Colegiado.
- IV – O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir novas vagas, ministrar disciplinas ou representar o Programa em atividades oficiais.
- V – O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após 2 (dois) anos, mediante

comprovação de que sanou as pendências que motivaram o desligamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º-A – Do Processo de Avaliação Docente

O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento e Manutenção Docente, com parecer fundamentado a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSGA, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 8º - Vigência

Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSGA.

Tabela 1. A produção intelectual do corpo docente será avaliada com base na Tabela de Percentis da CAPES, conforme o Documento de Área das Ciências Ambientais (2025–2028) (acesso: https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-exatas-tecnologicas-e-multidisciplinar/multidisciplinar/C_AMBIENTAIS_DOCAREA_2025_2028.pdf).

Estrato	Percentil (WoS/Scopus)	Condição mínima de citações (Dimensions, quando aplicável)
1	≥ 87,5%	≥ 2,0
2	≥ 75%	≥ 1,5
3	≥ 62,5%	≥ 1,0
4	≥ 50%	≥ 0,75
5	≥ 37,5%	≥ 0,5
6	≥ 25%	≥ 0,25
7	≥ 12,5%	≥ 0,125
8	≥ 0,01%	≥ 0,01

Homologado na 144ª Reunião Ordinária da CPGSGA, realizada em 16/10/2025.

Profa. Dra. Kelly Cristina Tonello
Coordenadora do PPGSGA



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Tonello, Coordenador(a)**, em 23/10/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2046485** e o código CRC **AF62086C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.035324/2025-63

SEI nº 2046485

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023